



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 22/2015/CONSUP/IFAP, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

Estabelece as normas para a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, mandato 2015-2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a deliberação na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

- I – Estabelecer as condições para a realização da consulta à comunidade para escolha de Reitor;
- II – Propor o calendário geral (Anexo I).

**Art. 1º** O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da Comissão Deflagradora, a constituição das Comissões Eleitorais Locais em cada Câmpus e, a partir desta, da Comissão Eleitoral Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização da campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior (CONSUP) para homologação e remessa do processo eletivo para o Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único.** O processo de consulta em tela ocorrerá em turno único de votação.

**Art. 2º** A escolha das Comissões Eleitorais Locais em cada Câmpus será coordenada e supervisionada por uma Comissão Deflagradora de 3 membros escolhidos e nomeados pelo CONSUP, que terá pelo menos 2 representantes da comunidade interna que têm assento no Conselho Superior.

**Parágrafo único.** A Comissão Deflagradora adotará todos os procedimentos necessários para iniciar o processo de constituição das Comissões Eleitorais dos Câmpus e da Comissão Eleitoral Central, extinguindo-se após esse processo.

**Art. 3º** As Comissões Eleitorais Locais dos Câmpus Laranjal do Jari, Macapá e Santana, denominados “unidades”, serão compostas por nove membros, eleitos pelos seus pares, em cada unidade, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

técnicos-administrativos e três representantes do corpo discente, com igual número de suplentes, conforme Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** Os representantes do corpo discente deverão ter, pelo menos, dezesseis anos completos (no ato da inscrição para composição da comissão) conforme Art. 4º do Decreto 6.986/09.

**Art. 4º** Será constituída no âmbito da reitoria do IFAP uma Subcomissão Eleitoral composta por dois membros titulares e dois suplentes representantes dos servidores técnicos-administrativos em educação, lotados na Reitoria, que não tenham assento na Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo Único.** A escolha dos membros da Subcomissão Eleitoral da Reitoria será realizada pelo Reitor do IFAP após consulta aos servidores técnicos-administrativos lotados na Reitoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 5º** Compete à Subcomissão Eleitoral da Reitoria colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central de coordenação e realização do processo eleitoral.

**Art. 6º** As decisões das Comissões Eleitorais Locais dos Câmpus serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**§1º** Cada Comissão Eleitoral das unidades elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

**§2º** Após a escolha das Comissões Eleitorais das unidades, será escolhida a Comissão Eleitoral Central, em processo liderado pela Comissão Deflagradora, em reunião especialmente convocada para este fim na Reitoria.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral Central será composta por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento dos servidores técnicos-administrativos e três representantes do segmento discente, indicados pelas Comissões Eleitorais dos Câmpus, dentre seus membros, em reunião conjunta.

**§1º** Os membros indicados para integrar a Comissão Eleitoral Central manterão seus assentos nas comissões eleitorais das unidades, para a qual foram eleitos pelos seus pares.

**§2º** A Comissão Eleitoral Central será responsável pela coleta dos votos dos técnicos administrativos lotados na Reitoria.

**Art. 8º** Caberá à Reitoria e às Direções das unidades disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – Coordenar o processo de consulta em cada Câmpus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – Providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – Publicar a lista de votantes;
- V – Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI – Credenciar fiscais e mesários para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII – Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII – Realizar todo o processo de votação;
- IX – Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- X – Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 10** As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- III – Providenciar o apoio necessário a realização do processo de consulta;
- IV – Credenciar fiscais e mesários para atuar no processo de consulta;
- V – Encaminhar a Comissão Eleitoral Central o resultado da votação realizada nos Câmpus e Reitoria.

**Parágrafo único.** As Comissões Eleitorais Locais deverão indicar um representante eleito de cada segmento para participar da reunião de eleição para presidente da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente no momento de sua instalação e ao término do processo eleitoral, devendo haver, no mínimo, 1 (uma) reunião intermediária.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Central e as comissões das unidades reunir-se-ão a qualquer tempo quando convocadas pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por, pelo menos, cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 12** As Comissões Eleitorais não poderão exigir condições que a legislação aplicável não imponha ou que extrapolem esta Resolução.

**Parágrafo único.** Das decisões das Comissões Eleitorais Locais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, que decidirá em caráter conclusivo.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 13** Para a escolha de Reitor deverão ser propiciadas condições para o voto dos discentes pertencentes à Educação a Distância, em seus respectivos polos.

**Parágrafo único.** Aos servidores deslocados para os polos EaD para atuarem no processo eleitoral será garantido o direito a voto, devendo este ser executado em separado e devidamente normatizado para garantir sua validade.

**Art. 14** Os servidores votarão para o cargo de Reitor nas respectivas unidades de lotação ou nas unidades de exercício.

**Art. 15** Os servidores docentes ou técnicos-administrativos que tiverem matrícula ativa como discente, votarão somente como servidor.

**§1º** Os servidores que acumularem cargo de docentes e técnicos-administrativos terão direito a apenas um voto, na categoria em que estiverem exercendo a maior jornada de trabalho, havendo a mesma jornada de trabalho, votarão pela categoria em que tiverem mais tempo de atividade no IFAP.

**§2º** Os discentes que possuírem matrícula ativa em mais de um curso votarão apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga. Havendo igualdade votará pelo curso de maior nível.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA  
Presidente

\* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I – PROPOSTA DE CALENDÁRIO GERAL**

<b>Nº</b>	<b>Passos para o Processo de Consulta e Escolha de Reitor</b>	<b>Datas</b>
1	Publicação do EDITAL de convocação para formação das Comissões Eleitorais Locais e suas normas	27/04/2015
2	Divulgação do EDITAL	27/04/2015 a 30/04/2015
3	Designação do grupo de trabalho da Reitoria/Câmpus	28/04/2015
4	Eleições para escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais	04/05/2015 e 05/05/2015
5	Envio das Atas com os resultados das reuniões de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais para a Comissão Deflagradora	05/05/2015
6	Envio dos nomes dos representantes das Comissões Eleitorais Locais à Presidência do Conselho Superior	06/05/2015
7	Publicação da portaria de composição das Comissões Eleitorais Locais	07/05/2015
8	Escolha dos membros representantes de cada segmento das Comissões Locais que irão compor a Comissão Eleitoral Central e encaminhamento dos nomes à comissão deflagradora do Conselho Superior	07/05/2015
9	Reunião para escolha do presidente da Comissão Eleitoral Central e Divulgação do seu calendário de atividades	11/05/2015
10	Homologação e publicação da composição da Comissão Eleitoral Central	12/05/2015
11	Apreciação do Edital de Regulamentação do processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor pelo CONSUP	18/05/2015
12	Publicação do Edital para o processo de escolha de Reitor	19/05/2015
13	Inscrições dos Candidatos a Reitor	25/05/2015
14	Divulgação dos Candidatos inscritos	26/05/2015
15	Período para recursos	27/05/2015
16	Período para análise dos recursos	28/05/2015
17	Divulgação dos recursos	28/05/2015
18	Homologação da lista dos Candidatos a Reitor	29/05/2015
19	Período autorizado para campanha dos Candidatos	01/06/2015 a 12/06/2015
20	Inscrição dos Fiscais e mesários	26/05/2015 e 27/05/2015
21	Divulgação dos fiscais e mesários	04/06/2015
22	Data da Consulta à comunidade	15/06/2015
23	Apuração	15/06/2015
24	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central	16/06/2015
25	Período para recursos	17/06/2015
26	Período para análise e divulgação dos recursos	18/06/2015
27	Homologação do resultado final da Consulta, pela Comissão Central	19/06/2015
28	Relatório ao CONSUP	22/06/2015